

CERTIDÃO DE ESCRITURA

Pela Notária,

Andreia Filipa Monteiro Duarte (325-13)

(Notaria Estagiaria, Devidamente autorizada nos termos do art. 8º do Decreto Lei nº 26/2004, de 02/04,

com autorização publicada no site da Ordem dos Notários em 24/07/2017)

Conta registada sob o nº 465/2019





ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

3
No dia treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, perante mim, Ana Rita
Pereira Antunes Nobre Saraiva, Notária, no meu Cartório Notarial, sito na Rua
Maria Barreto Bastos, número 30 - B, em Torres Vedras, compareceram como
outorgantes:
a) RAUL JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, NIF 154 059 714, casado,
natural da freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, titular do
cartão de cidadão número 07127413 8ZZ2 válido até 17.06.2019 emitido pela
República Portuguesa;
b) TÂNIA CRISÓSTOMO GONÇALVES, NIF 228 971 373, solteira,
maior, natural da freguesia de Torres Vedras (São Pedro e Santiago), concelho de
Torres Vedras, titular do cartão de cidadão número 10780560 OZY3 válido até
31.03.2020 emitido pela República Portuguesa; e
c) MÓNICA INÁCIO DA LUZ GOMES, NIF 233 059 148, solteira, maior,
natural da freguesia de Torres Vedras (São Pedro e Santiago), concelho de Torres
Vedras, titular do cartão de cidadão número 12373266 2ZY8 válido até
08.08.2028 emitido pela República Portuguesa,
Todos com domicílio na Rua do Alecrim, número 2, Póvoa de Penafirme,
2560-046 A dos Cunhados, freguesia de A dos Cunhados e Maceira concelho de
Torres Vedras,
que outorgam na qualidade de Presidente, Tesoureira e Vogal da
Direcção e em representação da "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E
MELHORAMENTO DA PÓVOA DE PENAFIRME", pessoa coletiva - NIPC - 503
551 112, com sede na Rua do Alecrim, número 2, Póvoa de Penafirme, 2560-046
A dos Cunhados, freguesia de A dos Cunhados e Maceira concelho de Torres

Vedras,
qualidade e poderes para o acto que verifiquei por escritura iniciada a
folhas quarenta verso do livro de notas para escrituras públicas número Duzentos e
Quinze - A, do Extinto Primeiro Cartório Notarial de Torres Vedras, cujo arquivo
ficou afeto a este Cartório Notarial, da qual consta a constituição da referida
Associação, publicada do Diário da República número 279, III Série, de dezoito de
Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, certidão da escritura de alteração
parcial de estatutos, datada de nove de Junho de mil novecentos e noventa e sete,
lavrada a folhas cinquenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas
número Cento e Noventa - C do Segundo Cartório Notarial de Torres Vedras, por
pública – forma de ata número quarenta e dois da Assembleia Geral, datada de
oito de Abril de dois mil e dezoito, da qual consta a eleição dos corpos gerentes
para o triénio de 2018/2021 e pública - forma de auto da tomada de posse
número oito, e ainda por pública – forma de acta número trinta e sete da
Assembleia Geral, datada de vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze, da qual
consta a deliberação da alteração total de estatutos, documentos que arquivo.
Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados
documentos de identificação.
E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:
Que, pela presente escritura, e nos termos da deliberação tomada na
Assembleia Geral de vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze da referida
Associação, aprovada por unanimidade dos associados presentes, foram alterados
totalmente os estatutos da "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E
MELHORAMENTO DA PÓVOA DE PENAFIRME", nomeadamente, quanto ao:
Objeto social, o qual passa a ser o seguinte:



A associação tem como objetivos principais: a) Apoio às pessoas idosas;
b) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e
morte, bem como em todas as situações e falta ou diminuição de meios
de subsistência ou de capacidade para o trabalho; c) Prevenção, promoção e
proteção da saúde, nomeadamente, através da prestação de cuidados de medicina
preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa; d) Apoio à
família; e) Apoio à integração social e comunitária; f) Resolução dos problemas
habitacionais das populações.
Secundariamente, a Associação propõe -se desenvolver os seguintes
objetivos: a. Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
b. Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; c. Educação e formação
profissional dos cidadãos; d. Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas
anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos
cidadãos.
cidadãos Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e
Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e
Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades: a. Centro de dia; b. Serviço de Apoio domiciliário;
Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades: a. Centro de dia; b. Serviço de Apoio domiciliário; c. Estrutura Residencial para idosos;
Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades: a. Centro de dia; b. Serviço de Apoio domiciliário; c. Estrutura Residencial para idosos; A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins,
Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades: a. Centro de dia; b. Serviço de Apoio domiciliário; c. Estrutura Residencial para idosos; A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins, lucrativos ou não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com os fins
Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades: a. Centro de dia; b. Serviço de Apoio domiciliário; c. Estrutura Residencial para idosos; A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins, lucrativos ou não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades: a. Centro de dia; b. Serviço de Apoio domiciliário; c. Estrutura Residencial para idosos; A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins, lucrativos ou não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior A instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental
Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades: a. Centro de dia; b. Serviço de Apoio domiciliário; c. Estrutura Residencial para idosos; A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins, lucrativos ou não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior A instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela



com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza
secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para a aplicação no
regime contraordenacional adequado ao efeito.
Que, por esta escritura, dão forma legal à referida deliberação, passando
os referidos Estatutos a ter a nova redacção constante do Documento
complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do
artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual faz parte integrante desta
escritura para todos os efeitos legais, o qual declaram conhecer e aceitar, pelo que
dispensam a sua leitura.
Assim o disseram e outorgaram
ARQUIVA-SE:
a) Documento complementar referido;
b) Certificado de admissibilidade de firma com o código 8356-6270-
1863
Foi feita por mim aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação
do seu conteúdo.
Raul jose Horques des Sontes
Tania Crisóstomo Goncalvs
Harriea Tracio duz Garres
A Notária,
Conta registada sob o nº 465 /2019 €

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NUMERO DOIS

DO ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, PARA

INTEGRAR A ESCRITURA PÚBLICA, LAVRADA A FOLHAS TRINTA E CINCO E

SEGUINTES DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO

DUZENTOS E SETENTA E TRÊS — A DO CARTÓRIO NOTARIAL DE ANA RITA

ANTUNES EM TORRES VEDRAS



Associação Para o Desenvolvimento e Melhoramento da Póvoa de Penafirme

ESTATUTOS

CAPITULO I - Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.° -Denominação e natureza jurídica

A Associação Para o Desenvolvimento e Melhoramento da Póvoa de Penafirme, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.° - Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na rua do alecrim, nº2. Póvoa de Penafirme. 2560-046 A-Dos-Cunhados, União das Freguesias de A-Dos-Cunhados e Maceira, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação é local.

- 1. A associação tem como objetivos principais:
 - a. Apoio às pessoas idosas;
 - b. Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações e falta ou diminuição de

meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

- c. Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- d. Apoio à família;
- e. Apoio à integração social e comunitária;
- f. Resolução dos problemas habitacionais das populações.
- 2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a. Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b. Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - c. Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - d. Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 4.° - Atividades

- Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a. Centro de Dia:
 - b. Serviço de Apoio Domiciliário;
 - c. Estrutura Residencial para Idosos;
- A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins, lucrativos ou não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
- A instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam





exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

4. O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

Artigo 5.° - Âmbito de ação

A associação colaborará com os sócios e residentes nesta localidade e localidades limítrofes e desenvolverá a sua atividade dentro do espírito da lei que regula as instituições particulares de solidariedade social.

Artigo 6.° - Regime financeiro

As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

Artigo 7.° - Acordos de cooperação com o Estado

A instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado.

Artigo 8.° - Cooperação entre instituições

- A instituição pode estabelecer com outras, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
- A cooperação entre as instituições concretiza-se por iniciativa destas ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

Artigo 9.° - Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de



regulamentos internos elaborados pela direção técnica e verificados pela direção.

Artigo 10.° - Prestação dos serviços

- Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II - Dos associados

Artigo 11.° - Qualidade de associado

- Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 12.° - Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- Associados efetivos são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- Associados honorários são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 13.° - Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:





- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais com as limitações que resultem da lei;
- c. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas;
- b. Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 14.° - Sanções

- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c. Demissão.
- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da



direção.

- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 15.° - Condições do exercício dos direitos

- Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 16.° - Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 17.° - Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 (doze) meses se, depois de interpelados continuarem a não pagar;
 - c. Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



CAPITULO III - Dos Órgãos Sociais

Secção I - Disposições gerais

Artigo 18.° - Órgãos sociais

- 1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar
 o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19.° - Composição dos órgãos

- A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 20.° - Incompatibilidade

- Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
- Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 21.° - Impedimentos

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.



 Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação.

Artigo 22.° - Mandatos dos titulares dos órgãos

- A duração do mandato dos órgãos é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
- 2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30° (trigésimo) dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.
- 4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 5. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 23.° - Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24.° - Funcionamento dos órgãos em geral

- A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
- 7. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis.

SECÇÃO II - Da Assembleia geral

Artigo 25.° - Constituição

- A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos
 (doze) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem



suspensos.

- 3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.° - Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h. Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do número dois do artigo 18.°;



i. Fixar e alterar o montante da jóia de admissão e da quota mensal.

Artigo 27.° - Convocação e publicitação

- A assembleia geral é convocada com 15 (quinze) dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a. Afixada na sede;
 - b. Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
- Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 28.° - Funcionamento

- A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



Artigo 29.° - Deliberações

- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 26.º dos estatutos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 26.°, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4. São anuláveis, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 30.° - Votações

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 31.° - Reuniões da Assembleia-Geral

- 1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a. No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

16 HG

- Até 31 (trinta e um) de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c. Até 30 (trinta) de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção do pedido de requerimento.

Artigo 32.° - Competências da mesa da assembleia geral

- Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
 - a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

SECÇÃO III - Da Direção

Artigo 33.° - Constituição

- A direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso da vacatura do presidente será o mesmo substituído pelo vice-



presidente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões mas sem direito a voto.

Artigo 34.° - Competências

- Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d. Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e. Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
- A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados.

Artigo 35.° - Competências dos membros da direção

1. Presidente da direção:



RE HG

- a. Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 b. Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos
- b. Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
- c. Representar a associação em juízo e fora dele por delegação da direção;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- d. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

2. Vice-presidente:

- a. Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
- b. Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

3. Secretário:

- a. Lavrar as atas da reunião de direção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda dos trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria.

4. Tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da associação.
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente.
- d. Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão

as receitas e as despesas do mês anterior.

e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

5. Vogal:

 a. Coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que esta lhe atribuir.

Artigo 36.° - Reuniões de direção

A direção reunirá pelo menos uma vez por mês e, por convocação do presidente sempre que este o julgar conveniente.

Artigo 37.° - Forma de obrigar

- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 38.° - Conselho Fiscal

- O conselho fiscal é composto por 3 (três) membros dos quais um será presidente e os outros 2 (dois) vogais.
- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.
- No caso da vacatura do presidente será mesmo substituído pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 39.° - Competências

 Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações



que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de Maio, o conselho fiscal da instituição pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 40.° - Contas do exercício

- As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização
 Contabilística e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
- As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 (trinta e um) de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.



- O órgão competente comunica à instituição os resultados da verificação da legalidade das contas.
- 5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º3, o órgão competente pode determinar à direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
- Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da direção.
- 7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

CAPITULO IV - Regime financeiro

Artigo 41.° - Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 42.°- Receitas

São receitas da associação:



- a. As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c. Os rendimentos dos serviços prestados;
- d. Os rendimentos de produtos vendidos;
- e. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos:
- f. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h. Mensalidades por serviços prestados.

Artigo 43.° - Quotas, serviços ou donativos

- Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
- Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V - Disposições diversas

Artigo 44.° - Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
- 5. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só



responde perante terceiros se estes estiverem de boa -fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 45.° - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Raul Jose Horques des Soutes Taña Ceisostomo Goncalve Pónica Zuácio Luz Gonces

& noteria, Suarh Su